



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sessão de 21/06/2016

ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-002346/026/11

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Secretário(s): Edson de Oliveira Giriboni e Rogério Menezes de Mello.

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-12 e 03-10-13.

Unidade(s) Orçamentária(s): Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos.

Acompanha(m): TC-002346/126/11 e Expediente(s): TC-006361/026/14, TC-007300/026/13, TC-012893/026/13, TC-015692/026/13, TC-026699/026/13, TC-045290/026/13 e TC-016879/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-9 – DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

PROCESSOS

TC-002347/026/11

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Maria Aparecida Aguiar Soares e Mário Sérgio de Almeida.

TC-002348/026/11

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Ordenador(es) da Despesa: Ivonete Alves, Marcos Florêncio dos Santos, Mário do Amaral Alves e Luiz Eduardo Ferrucci.

TC-002349/026/11

Unidade(s) Gestora Executora: Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP.

Ordenador(es) da Despesa: Marisa de Oliveira Guimarães, Wilma dos Anjos Piedade Gonçalves, Amauri Pollachi e Regina Maria Pintoni Bragança.

TC-002139/026/11

Unidade(s) Gestora Executora: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenador(es) da Despesa: Rosa Maria de Oliveira Machado Mancini e Walter Tesch.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-001060/007/08

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Comando de Policiamento do Interior Um.

Contratada: Sales & Lopes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Sebastião de Souza Pinto (Coronel PM Dirigente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sebastião de Souza Pinto (Coronel PM Dirigente), Oswaldo Silva Filho (Coronel PM Dirigente), Sérgio Teixeira Alves (Coronel PM Dirigente) e Airton Ribeiro da Costa (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Execução de serviços de nutrição e alimentação preparada e transportada.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-04-04. Valor – R\$581.400,00. Termos Aditivos celebrados em 06-04-05, 06-02-06 e 15-10-06.

Termos de Retirratificação celebrados em 08-11-04, 03-01-05, 28-02-07, 05-04-07 e 27-04-08. Termos de Prorrogação celebrados em 06-04-06, 26-03-07 e 07-04-08.

Termos de Reajuste celebrados em 05-04-07 e 09-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 24-10-08, 04-06-09, 08-10-10 e 09-08-13.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

03 TC-033893/026/09

Conveniente: Secretaria de Ensino Superior - atual Secretaria de Desenvolvimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Econômico, Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Fundação Padre Anchieta.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado), Paulo Sérgio Markun e João Sayad (Diretores Presidentes).

Objeto: Promover a realização de ações educativas, culturais e administrativas conexas, necessárias à execução do Programa Universidade Virtual do Estado de São Paulo "UNIVESP".

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-08-09. Valor – R\$18.011.039,00. Termos Aditivos celebrados em 15-12-09, 31-03-10, 30-07-10, 27-09-10, 26-10-10 e 23-11-10.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes em 16-07-12.

Advogado(s): Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

04 TC-042428/026/10

Órgão Público Concessor: Secretaria de Ensino Superior - atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Fundação Padre Anchieta.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado) e Paulo Sérgio Markun (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi em 05-05-11.

Exercício: 2009.

Valor: R\$13.380.814,89.

Advogado(s): Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

05 TC-040153/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Ensino Superior - atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Fundação Padre Anchieta.

Responsável(is): Carlos Alberto Vogt (Secretário de Estado), Paulo Sérgio Markun e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



João Sayad (Diretores Presidentes).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis em 09-02-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$9.920.127,89.

Advogado(s): Juliana Maria da Cunha Steinhart (OAB/SP nº 154.718) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

06 TC-014163/026/06

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Diagonal – Concremat – IEME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Paulo Vieira de Souza (Diretor de Engenharia).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento social para remoção e reassentamento das famílias atingidas pelo Rodoanel Mário Covas – trecho Sul.

Em Julgamento: Terceiro Termo Aditivo e Modificativo firmado em 14-10-09.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Aleksandra Filipoff Atallah (OAB/SP nº 41.451) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-034209/026/11

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Bombardier Consortium, formadas pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda. e Bombardier European Investments, S.L.U.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Turbuk (Gerente de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Concepção e Projetos de Sistemas), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos), Nelson de Carvalho Scaglione (Gerente de Implantação de Sistemas), Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções), Raymundo D'Elia Junior (Gerente de Implantação de Sistemas) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para execução do projeto executivo, fornecimento e implantação do sistema de sinalização e controle de trens do sistema de controle centralizado do sistema de transmissão de dados e do sistema de portas de plataforma para a linha 5 – lilás.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 06-09-11. Valor – R\$191.663.760,90. Termos Aditivos celebrados em 25-10-13, 05-02-15 e 31-07-15.

Advogado(s): Mateus Piva Adami (OAB/SP nº 235.070), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034760/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

08 TC-007729/026/14

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Tecnibrás Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Selene Augusta de Souza Barreiros (Responsável pela Diretoria de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Selene Augusta de Souza Barreiros (Responsável pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Gerente de Obras do Interior).

Objeto: Prestação de serviços de construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto no terreno B. Cidade Nova – Rua Marcelo Travaim com Rua Pascoin Tobias, s/nº em Pederneiras/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-14. Valor – R\$4.222.386,90. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 15-10-14 e 09-09-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

09 TC-023981/026/12

Recorrente(s): José Bernardo Ortiz – Ex-Presidente, Álvaro Rogério Veiga Garcia - Ex-Diretor Administrativo Financeiro e Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE à APM da EE Adail Jarbas Duclos, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): José Bernardo Ortiz (Presidente à época), Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretor Administrativo Financeiro à época) e Rosenice Alves Batista Lima (Diretora à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor recebido, atualizado desde a data do recebimento até a efetiva devolução, proibindo-a de receber novos repasses enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da referida Lei, aplicando multa aos responsáveis José Bernardo Ortiz e Álvaro Rogério Veiga Garcia no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012337/026/16.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

10 TC-000592/026/12

Secretaria: Educação.

Secretário(s): Herman Jacobus Cornelis Voorwald e João Cardoso Palma Filho.

Exercício : 2012.

Unidade(s) Gestora Executora: Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo.

Ordenador(es) de Despesa: Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira e Vanderlete Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Lozano Chiuffa.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-021137/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Desenvolvimento Viário.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador, José Max Reis Alves e Laurence Casagrande Lourenço (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia), Pedro Paulo Dantas do A. Campos (Gestor do Contrato) e Aristides Vieira Machado (Fiscal do Contrato).

Objeto: Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, referente à Nova Marginal Tietê – lote 1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC- 021158/026/09). Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$456.983.437,05. Termos Aditivos. Termo de Recebimento Provisório Parcial e Modificativos firmados em 16-09-09, 20-08-10, 02-02-11 e 20-06-11. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-11, 26-05-12, 21-12-12, 29-04-14 e 14-04-15,

Advogado(s): Gleides Pirró Guastelli Rodrigues (OAB/SP nº 86.929), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Aleksandra Filipoff Atallah (OAB/SP nº 41.451), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.451) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017110/026/12, TC-011931/026/13, TC-026591/026/15 e TC-004292/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

12 TC-021158/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio Nova Tietê.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-11-08 e 16-03-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 07-05-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Delson José Amador e José Max Reis Alves (Diretores Presidentes), Paulo Vieira de Souza e Pedro da Silva (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, referente à Nova Marginal Tietê – lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-05-09. Valor – R\$287.224.552,79. Termos Aditivos e Modificativos firmados em 16-09-09, 23-08-10 e 29-12-10. Acompanhamento da execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 30-03-11, 26-05-12, 15-12-12, 29-04-14 e 14-04-15.

Advogado(s): Gleides Pirró Guastelli Rodrigues (OAB/SP nº 86.929), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP nº 201.437), Camila Godoi Ferreira (OAB/SP nº 273.234), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), João Paulo Pessoa (OAB/SP nº 273.340), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antonio Costa dos Santos (OAB/SP nº 49.688), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-017110/026/12, TC-011931/026/13, TC-026591/026/15 e TC-004292/026/16.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

13 TC-029350/026/2000

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Contratada: Hofling Advogados Associados.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Francisco J.F. Paracampos (Procurador).

Objeto: Prestação de serviços de cobrança jurídica amigável e judicial voltados a recuperação de créditos vencidos de natureza tarifaria (debito pendente) de clientes da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Em Julgamento: Termo de Rescisão celebrado em 30-07-12. 4º Termo celebrado em 28-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 23-05-14 e 17-10-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº152.032), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº187.939) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR O TERCEIRO TERMO E IRREGULAR O QUARTO TERMO CELEBRADO.

14 TC-009392/026/12

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construtora Cowan S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente) e Marcos Antonio de Albuquerque (Respondendo pelo expediente da Superintendência), Everson Guilherme Grigoletto (Diretor da DR.9), Júlia Aparecida Colombo (Diretor da SC.9), Dorival Eduardo Falcone (Diretor Técnico do ST.9 Substituto) e José Carlos Saffi (Engenheiro Fiscal).

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação e melhorias da SP-304, trecho Novo Horizonte – José Bonifácio, do km 406,7 ao 481,4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-02-12. Valor – R\$78.766.343,27. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 06-11-12, 13-01-14 e 23-09-14. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 24-06-14. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 25-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 27-10-12 e 06-05-15 e 30-09-15.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: REGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

15 TC-024702/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio MODERTREM (formado pelas empresas Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. e Siemens Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-02-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-05-09.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de modernização de 25 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota da Linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 1A.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-09. Valor – R\$466.165.521,56. Apólices de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-09-10, 22-10-11, 17-07-13, 24-08-13 e 04-09-15.

Advogado(s): César Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maria Helena Villela Autuori Rosa (OAB/SP nº 102684), Thiago Miotto Palo (OAB/SP nº 272506) e outros.

Acompanha(m) : Expediente: TC-26727/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: SOBRESTADOS.

16 TC-024699/026/09

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio BTT (formado pelas empresas Bombardier Transportation Brasil Ltda., Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda. e Temoinsa do Brasil Ltda.).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações).

Objeto: Prestação de serviços de modernização de 26 trens com elaboração de projeto executivo e fornecimento de equipamentos para a Frota da Linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ – Lote 1B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-024702/026/09). Contrato celebrado em 17-06-09. Valor – R\$484.812.140,00. Apólices de Seguro Garantia. Endossos. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 24-09-10, 22-10-11, 17-07-13, 24-08-13 e 04-09-15.

Advogado(s): César Augusto Alckmin Jacob (OAB/SP nº 173.878), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Amarilis de Barros Fagundes de Moraes (OAB nº 40.874), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74481), Paola Regina Petrozziello Pugliese (OAB/SP nº 174001) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: SOBRESTADOS.

17 TC-004096/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado), Wilson Pollara (Secretário Adjunto) e Rosane Ghedin (Diretora Presidente).

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio (aquisição de material de consumo e prestação de serviços), conforme Plano de Trabalho que integra o Convênio nº 1625/2013.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 26-12-13. Valor - R\$6.000.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 31-05-14 e 20-11-14.

Advogado(s): Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-1 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

18 TC-000628/014/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Maurício Dias Pereira da Silva – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Lourenço José da Silva (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita) e Lourenço José da Silva (Secretário Municipal de Serviços Públicos).

Objeto: Locação de 05 caminhões para prestação de serviços de segunda a sábado, com carga horária mínima de 08 horas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$250.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-14.

Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

REPRESENTAÇÃO

19 TC-000366/014/10

Representante(s): Mariene Lopez Fernandes.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Responsável(is): Ana Cristina Machado Cesar (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº14/10, promovido pelo executivo Municipal de Campos do Jordão, objetivando a locação de 05 caminhões para prestação de serviços de segunda a sábado, com carga horária mínima de 08 horas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 10-01-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº177.061), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº217.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: IMPROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

20 TC-000430/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Birigui.

Contratada: Brambitur Transporte de Estudantes Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Wilson Carlos Rodrigues Borini (Prefeito), Paulo Batista de Souza (Secretário de Educação e Cultura) e Glauco Peruzzo Gonçalves (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural para a zona urbana e vice-versa em veículos especiais para tais fins, durante o ano letivo de 2005.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-10-06 e 01-02-07. Apostila de Encerramento celebrada em 21-01-08. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 08-04-16.

Advogado(s): Glauco Peruzzo Gonçalves (OAB/SP nº 137.763), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027653/026/09 e TC-035189/026/15.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

21 TC-030396/026/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.

Contratada: GMF Gestão de Manutenção e Faturamento Ltda.

Autoridade(s) e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): João Roberto Rocha Moraes, Marcos Tsutomu Tamai e Afrânio de Paula Sobrinho (Superintendentes).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de softwares voltados à tecnologia de informação.

Em Julgamento: Apostila de Reajuste de 21-08-08. 2º Termo Aditivo de 01-12-08. 3º Termo Aditivo de 24-07-09. Apostila de Reajuste de 13-08-09. 4º Termo Aditivo de 14-07-10. Apostila de Reajuste de 25-08-10. 5º Termo Aditivo de 06-07-11. Reajuste de agosto/11. 6º Termo Aditivo de 27-10-11. 7º Termo Aditivo de 31-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



publicada(s) no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Milton Flávio de A. C. Lautenschläger (OAB/SP nº 162.676) e outros.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

22 TC-001232/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Auto Posto Brasil Hortolândia Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo Augusto Perugini e Antonio Meira (Prefeitos).

Objeto: Fornecimento de combustíveis: álcool, biodiesel e gasolina comum.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-10-09 e 02-12-10. Termos de Prorrogação celebrados em 12-02-10, 15-02-11, 17-02-12, 15-02-13 e 16-08-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-16.

Advogado(s): Thatyana A. Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

23 TC-001893/006/09

Conveniente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Conveniada: Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Alfredo Amador Tonello (Prefeito) e Dacio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Objeto: Complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS do Município de Brodowski, mediante o oferecimento pela conveniada de serviços na área de ambulatório, apoio diagnóstico, terapêutico e de pronto atendimento, atividades estas que deverão ser desenvolvidas em estabelecimentos de saúde fornecidos pelo Executivo Municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 13-04-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 14-04-16.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Emir Aparecida Martins Paulino (OAB/SP nº 113.904), Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242), Antonio Carlos Colla (OAB/SP nº 63.708), Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



274.523), Lourenço Porfírio Belutti Junior (OAB/SP nº 114.820) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

24 TC-000565/026/13

Câmara Municipal: Tremembé.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Alex Chiaradia.

Advogado(s): Robson Cardoso (OAB/SP nº 180.244).

Acompanha(m): TC-000565/126/13

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

25 TC-002667/026/14

Câmara Municipal: Irapuru.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Hugo Cezare de Freitas.

Acompanha(m): TC-002667/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-18 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

26 TC-000300/026/14

Prefeitura Municipal: Óleo.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): João Antonio Vidotto.

Acompanha(m): TC-000300/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



27 TC-000398/026/14

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Guilherme Henrique de Ávila.

Advogado(s): Fernando Tadeu de Ávila Lima (OAB/SP nº 192.898), Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272),

Acompanha(m): TC-000398/126/14 e Expediente(s): TC-000294/008/16, TC-025503/026/14, TC-043358/026/15 e TC-006842/989/15.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

28 TC-800242/632/12

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira – Ex-Prefeita Municipal de Rosana.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Rosana, para análise de subsídios dos Agentes Políticos, no exercício de 2012.

Responsável(is): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-06-15, que julgou irregulares os pagamentos dos subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito à época, condenando a responsável à devolução da importância paga, devidamente atualizada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-041197/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação de Pais e Mestres da Creche Inês Sanches Mendes, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Rosilene Aparecida Silva (Diretora).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, conforme artigo 33, inciso III, “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

30 TC-000508/008/10

Recorrente(s): Fundação Educacional Mirassolense.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Educacional Mirassolense, no exercício de 2009.

Responsável(is): Marimília Azevedo Boschilia Vita (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-05-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A MULTA.

31 TC-001477/002/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Pirajuí e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, relativa ao exercício de 2010.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-03-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária à devolução da importância impugnada devidamente corrigida, e a suspensão do recebimento de novos benefícios até a regularização perante esta Corte, nos termos do artigo 103, do referido Diploma legal, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Diego Carneiro Giralddi (OAB/SP nº 258.105) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-002455/026/08

Recorrente(s): Ari Soares da Silva – Ex-Superintendente e Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá – ARSAE – José Elídio Rosa Moreira - Superintendente.

Assunto: Contas anuais da Agência Reguladora dos Serviços de Água e Esgotos de Mauá - ARSAE, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Ari Soares da Silva (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-01-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acompanha(m): TC-002455/126/08.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

33 TC-000855/006/10

Recorrente(s): João Batista Bianchini – Ex-Prefeito do Município de Bebedouro.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Grupo Anti-Alcoólico Independente de Bebedouro, relativa ao exercício de 2009.

Responsável(is): João Batista Bianchini (Prefeito à época) e Marcos Rodrigues de Carvalho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-07-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução apenas da importância não impugnada com os acréscimos de lei e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando ao Sr. João Batista Bianchini, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-800377/483/11

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Franca – Prefeito - Alexandre Augusto Ferreira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Apartado das contas do Município de Franca, para análise de pagamentos de horas extraordinárias a servidores em desacordo com a Legislação Trabalhista e Súmula 370 do TST, no exercício de 2011.

Responsável(is): Sidnei Franco da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joviano Mendes da Silva (OAB/SP nº 28.713).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001583/989/15 (ref. TC-002349/989/13)

Recorrente(s): Sueli Navarro Jorge – Prefeita Municipal de Avanhandava.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avanhandava, no exercício de 2012.

Responsável(is): Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-002521/989/15 (ref. TC-003630/989/13)

Recorrente(s): Maurício Sponton Rasi - Ex-Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2012.

Responsável(is): Maurício Sponton Rasi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-005514/989/15 (ref. TC-003782/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Responsável(is): Walter Caveanha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 08-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Juliana Rodas Aranha (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

38 TC-005097/989/16 (ref. TC-001240/989/14)

Recorrente(s): João Jeremias Garcia Neto – Ex-Prefeito do Município de Sales Oliveira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Jeremias Garcia Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-02-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

39 TC-008063/989/16 (ref. TC-001089/989/13 e TC-001805/989/14)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ubarana - Prefeito – João Costa Mendonça.

Assunto: Representação formulada por Sindplus Administradora de Cartões Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Ubarana na contratação da empresa VS Card Administradora de Cartões Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de auxílio alimentação, através de cartões magnéticos, destinados aos servidores que se enquadrem na Lei Municipal nº 769/2013, de 06 de março de 2013, para a aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercado, armazém, açougue, hortimercado, produtores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares).

Responsável(is): João Costa Mendonça (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-16, que julgou procedente a representação e irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem com ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas.

Advogado(s): Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979), Natalia Cordeiro (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



268.125), Rafael Prudente Carvalho Silva (OAB/SP nº 288.403), e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

40 TC-000596/019/14

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Venturini Consultoria, Terceirização e Serviços Eirelli EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Vera Lúcia de Oliveira Munhoz (Diretora do Departamento de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de controle de acesso de portaria nas Escolas Municipais de Educação Básica do Município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-04-14. Valor – R\$3.466.576,80.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

41 TC-001183/013/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabatinga.

Contratada: Samfer Construtora Monte Alto Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): José Luiz Quarteiro e Rafael Aparecido Buschiero (Prefeitos) e Magali Cristina Carvalho Gomes (Engenheira).

Objeto: Construção de 168 (cento e sessenta e oito) unidades habitacionais, sendo 143 (cento e quarenta e três) unidades habitacionais com 2 (dois) dormitórios e 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais com 3 (três) dormitórios, tipologia TI23 E-01 e TI33B-01, denominado empreendimento Tabatinga "H", compreendendo a construção de toda parte de infraestrutura (rede de água e esgoto, guia, sarjetas, pavimentação e iluminação) e praças.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-11. Valor -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$11.613.418,60. Termos de alteração celebrados em 09-12-11, 10-12-12, 07-01-13, 07-06-13 e 19-08-13. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 27-08-13. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-12 e 18-07-14.
Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.
Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULAR.

42 TC-018791/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Douat Têxtil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Sonia Maria Portella Kruppa (Secretária de Educação).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de kits de uniforme escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços assinada em 07-12-11. Valor – R\$11.499.000,00. Notas de Empenho. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

REPRESENTAÇÃO

43 TC-039328/026/11

Representante(s): Mercosul Comercial e Industrial Ltda.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável(is): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº136/11, promovido pelo Executivo Municipal, objetivando o registro de preços para aquisição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de kits de uniforme escolar. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 07-10-14.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-000404/006/15

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal – SAAEJ.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo César Polachini (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo César Polachini e José Augusto Fagundes Gouvêa (Presidentes).

Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de coleta de lixo domiciliar e coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-04-10. Valor – R\$1.626.00,00. Termo de Aditamento de 22-04-11, 22-12-11, 23-04-12, 30-04-12, 21-12-12, 20-09-13, 20-12-13, 23-05-14 e 17-12-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Fiscalizada por: UR-6 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

45 TC-001189/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

Contratada: T. M. Rodeios e Eventos Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Instrumento(s): João Sanchez (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos-musicais, consistentes na apresentação ao vivo da dupla “Milionário & José Rico” na Festa de Peão de Rodeio realizada pela Associação Cultural e Musical de Mineiros do Tietê, ocorrido por conta dos festejos do 113º aniversário da cidade.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-06-12. Valor – R\$100.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 01-07-15.

Advogado(s): Rogério Fabiano Meschini (OAB/SP nº 219.635).

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

46 TC-001743/005/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade(s) Beneficiária(s): APIM - Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau.

Responsável(is): Ângelo César Malacrida (Prefeito) e Maria Marlene Garcia Scalon e Melo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 26-10-13.

Exercício: 2008.

Valor: R\$1.329.460,16.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

47 TC-001447/005/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Entidade(s) Beneficiária(s): APIM - Associação de Proteção à Infância e à Maternidade de Presidente Venceslau.

Responsável(is): Ernane Custódio Erbella (Prefeito), Maria Marlene Garcia Scalon e Melo e Antonio Atos de Oliveira (Presidentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 08-11-13 e 15-11-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.113.051,08.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

48 TC-026319/026/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade(s) Beneficiária(s): Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e José Costa Prado (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 14-10-11, 15-10-13, 27-01-14 e 15-04-14.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.045.107,36.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

Resultado: REGULAR.

49 TC-001094/006/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Entidade(s) Beneficiária(s): Hospital de Misericórdia de Altinópolis.

Responsável(is): Marco Hernani Hyssa Luiz e Luís Valter Ferreira (Prefeitos) e Edmar Vicentini (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 21-06-13, 23-08-13 e 07-04-16.

Exercício: 2011.

Valor: R\$3.737.567,58.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), André Wilker Costa (OAB/SP nº 314.471), Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Evaldo José Custódio (OAB/SP nº 36.068), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706), Verucia de Oliveira (OAB/SP nº 171.763) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

50 TC-000145/026/13

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Waldir Luiz Lamberti.

Acompanha(m): 000145/126/13

Advogado (s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

51 TC-000471/026/13

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Regina Aparecida da Silva Costa.

Advogado(s): Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

Acompanha(m): TC-000471/126/13.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

52 TC-002662/026/14

Câmara Municipal: Indiana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Adriano Silva Lopes e Maria Angela Poletto Nochi.

Acompanha(m): TC-002662/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

53 TC-000064/026/13

Câmara Municipal: Guaíçara.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Maitan.

Advogado(s): Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199) e Regina Célia de Souza Lima (OAB/SP nº 127.288).

Acompanha(m): TC-000064/126/13.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

54 TC-000139/026/14

Prefeitura Municipal: Poloni.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Rinaldo Escanferla.

Acompanham: TC-000139/126/14 e Expediente(s): TC-038887/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES. FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS E/OU APARTADOS.

55 TC-000559/026/14

Prefeitura Municipal: Tambaú.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Roni Donizeti Astorfo.

Acompanha(m): TC-000559/126/14 e Expediente(s): TC-013903/026/14 e TC-028865/026/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

56 TC-000151/026/14

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Júlio Cesar Barros Ayres.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Acompanha(m): TC-000151/126/14.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

57 TC-010789/989/16 (ref. TC-003711/989/15)

Embargante(s): Norberto de Oliveira Júnior – Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, no exercício de 2012.

Responsável(is): Norberto de Oliveira Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-05-16.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622) e outros.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-000019/006/10

Recorrente(s): Aristides Silva Goes - Prefeito do Município de Nuporanga à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nuporanga e a empresa Atualize Projetos Educacionais Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



elaboração de projetos educacionais, acompanhamento de projetos junto às Secretarias e Fundos Estaduais, orientação e instrução para obtenção de recursos de várias esferas de governo e outros.

Responsável(is): Aristides Silva Goes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-06-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP 269.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-000817/026/11

Recorrente(s): Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Luciana Mattosinho (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-12-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando multa à responsável, no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401), Priscila Mattosinho (OAB/SP nº 165.110) e outros.

Acompanha(m): TC-000817/126/11 e Expediente(s): TC-031590/026/15 e TC-039165/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Sustentação Oral proferida em sessão de 12-04-16.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.

60 TC-001354/002/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Pirajuí e Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, referente ao exercício de 2010.

Responsável(is): Jardel de Araújo (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-03-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à entidade beneficiária à devolução aos cofres públicos da quantia impugnada, ficando impedida de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte, aplicando multa ao Sr. Jardel de Araújo, no valor de 200 UFESP’s, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Advogado(s): Diego Carneiro Giraldi (OAB/SP nº 258.105), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), e outros.

Acompanha(m): Expediente (s): TC-000707/003/16.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

61 TC-800187/236/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Apartado das contas do Município de Valparaíso, para análise de subsídios dos agentes políticos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares os subsídios pagos aos agentes políticos com fundamento na Lei Complementar Municipal n.º 105/2011 e o pagamento de anuênios aos Secretários Municipais e Equiparados, determinando a imediata adequação da matéria ao regramento instituído pelo artigo 39, § 4º da Constituição Federal, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE EXCLUIR A MULTA APLICADA.

62 TC-800410/668/11

Recorrente(s): Aluizio Ribas de Andrade - Prefeito do Município de Itaoca à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Itaoca, para tratar de pagamento indevido de subsídios aos Agentes Políticos, no exercício de 2011.

Responsável(is): Aluizio Ribas de Andrade (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-02-15, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c”, e artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93,.

Advogado(s): Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



63 TC-001193/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Marco Aurélio Bertaiolli – Prefeito.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Núcleo Aprendiz do Futuro, no exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito à época) e Maria Helena Duran de Melo (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-06-15, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas.

Advogado(s): Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº181.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº342.542) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

64 TC-001455/011/13

Recorrente(s): José Roberto Martins – Prefeito do Município de Pedranópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedranópolis e a empresa Pavicenter Engenharia Ltda., objetivando a aquisição de uma pá carregadeira usada, seminova, com até um ano de uso.

Responsável(is): José Roberto Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-08-15, que julgou irregular a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Edemilson Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

65 TC-041209/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da EMEF Marina Von Puttkammer Melli, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza (Prefeito à época) e Simone Casemiro Torolho (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



D.O.E. de 03-06-15 que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 299,70, conforme artigo 33, inciso III, “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável pela Entidade Beneficiária à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres públicos e a mesma entidade a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 103, do mesmo diploma legal.

Advogado(s): Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

66 TC-001620/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Contratada: Expresso Metropolis Transportes e Viagens Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Felipe Amadeu Pinto da Fonseca (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Luigi Ítalo Franchi e Felipe Amadeu Pinto da Fonseca (Prefeitos).

Objeto: Serviços de transporte de alunos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-06-10. Valor – R\$565.390,07. Termo de Aditamento celebrado em 01-02-11. Termo de Prorrogação celebrado em 12-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 06-11-12.

Advogado(s): Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Natácha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

67 TC-000029/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Nair Fernandes Teles – ME (RWR Produções e Eventos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jardel de Araujo (Prefeito).

Objeto: Contratação de espetáculos artísticos da 6ª FAEPIRA.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-10. Valor – R\$210.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 29-03-14.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

68 TC-000030/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Contratada: Usina de Promoções e Eventos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e

que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jardel de Araujo (Prefeito).

Objeto: Contratação de espetáculos artísticos da “Feira da Solidariedade”.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-05-10. Valor – R\$130.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-14.

Advogado(s): Ricardo Genovez Paterlini (OAB/SP nº 155.868) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

69 TC-0000241/005/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio.

Contratada: Célia Aparecida Putinatti ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Furlan (Prefeito).

Objeto: Apresentação da banda “balakubaka”, no dia 31 de dezembro de 2011 na orla fluvial.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-11. Valor – R\$60.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Valéria Gomes Palharini (OAB/SP nº 155.823), Renato de Gênova (OAB/SP nº 137.629), Márcio Teruo Matsumoto (OAB/SP nº 133.431) e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, APLICANDO MULTA AO RESPONSÁVEL.

70 TC-008409/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Enplan Engenharia e Construtora Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Junji Abe (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Junji Abe e Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeitos).

Objeto: Execução das obras ou serviços de reforma e reurbanização com implantação de mobiliário urbano, paisagismo, iluminação pública, quadras de esporte, pista de skate em praças, parques e áreas de lazer em diversos locais do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-01-08. Valor – R\$6.144.934,80. Termos Aditivos de 04-09-09, 23-09-09, 06-05-10 e 15-07-10. Termo de Apostilamento de 08-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 05-02-09 e 10-12-13.

Advogado(s): Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Marcelo Bueno Espanha (OAB/SP nº 197.447), Leandro Mori Viana (OAB/SP nº 198499), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248470) e outros.

Fiscalizada por: GDF-6 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

71 TC-000283/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Residencial Potiguara.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-01-09. Valor – R\$3.006.810,75. Termos Aditivos firmados em 23-12-09 e 16-04-10. Termo de Recebimento Provisório de Obra firmado em 25-05-10. Termo de Recebimento Definitivo de Obra firmado em 21-08-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 12-11-09, 08-11-12, 16-04-13, 29-08-14 e 19-11-15.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Beilla Massola (OAB/SP nº 352.236) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-09-15.

Resultado: IRREGULAR, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

72 TC-000781/009/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Cristiano Rogério Spinoso (Engenheiro).

Objeto: Execução das obras de implantação de uma unidade escolar no Parque Residencial Potiguara.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-15.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-09-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: IRREGULAR, COM REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

73 TC-000538/001/11

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Entidade(s) Beneficiária(s): CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional (OSCIP).

Responsável(is): Jorge Maluly Neto e Marilene Magri Marques (Prefeitos à época) e Dinocarme Aparecido Lima.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada(s) no D.O.E. de 21-07-11. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 01-09-15, 04-12-15, 05-12-15 e 08-12-15.

Exercício: 2008.

Valor: R\$6.205.766,19.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356236) e outros.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULARES, CONDENANDO A ENTIDADE BENEFICIÁRIA À PENA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR IMPUGNADO.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTO

74 TC-002487/026/14

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Augusto Biella.

Período(s): (01-01-14 a 29-10-14).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente – Gustavo Ricardo de Oliveira.

Período(s): (30-10-14 a 31-12-14).

Acompanha(m): TC-002487/126/14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

75 TC-002922/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Câmara Municipal: Rincão.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Edson Brito Bolito.

Acompanha(m): TC-002922/126/14.

Advogado(s): Sílvia Mara Sarone Stochi (OAB/SP nº 96.476).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-13 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

76 TC-000421/026/14

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Valdeci Aparecido Lourenço.

Período(s): (01-01-14 a 27-07-14) e (20-08-14 a 31-12-14)

Substituto Legal(is): Vice-Prefeito - Marcos Roberto de Oliveira.

Período(s): (28-07-14 a 19-08-14).

Advogado(s): Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Ana Claudia Ferreira Pastore (OAB/SP nº 220.000), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850, Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858) e outros.

Acompanha(m): TC-000421/126/14 e Expediente(s): TC-022275/026/15, TC-042522/026/15 e TC-000028/010/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-06-16.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

77 TC-000112/026/14

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Douglas Antônio Honorato.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Acompanha(m): TC-000112/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

78 TC-000334/026/14

Prefeitura Municipal: Quintana.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Fernando Branco Nunes.

Acompanha(m): TC-000334/126/14 e Expediente(s): TC-000508/004/12, TC-046029/026/13 e TC-035994/026/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

79 TC-000460/026/14

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Galvão da Rocha.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Acompanham: TC-000460/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

80 TC-000577/026/14

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Jairo da Costa e Silva.

Advogado(s): Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Sueli Maria Vieira Paulino Donato (OAB/SP nº 109840), Hilário Vetore Neto (OAB/SP nº 233737) e outros.

Acompanha(m): TC-000577/126/14 e Expediente(s): TC-001231/004/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Sustentação oral: Advogado – Rogério Silveira Lima.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



81 TC-008608/989/16 (ref. TC-001609/989/15).

Embargante(s): Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura – FUNDEC, no exercício de 2012.

Responsável(is): Edson Hissatomi (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a sentença, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 01-04-16.

Advogado(s): Reinaldo Sussumu Miyai (OAB/SP nº 175.770).

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

82 TC-001048/026/10

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Contas anuais da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Umberto de Campos, Wilson Roberto Tietz e Antonio Carlos Copatto.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-12-14 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº709/93.

Advogado(s): Ediberto Diamantino (OAB/SP nº152.463), Gabriel Gozzo (OAB/SP nº 342192), Adriana Cecílio Marco dos Santos (OAB/SP nº 345197) e outros.

Acompanha(m): TC-001048/126/10.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

83 TC-000628/006/13

Recorrente(s): Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito Municipal de Ituverava.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e Limpotec Transportes e Locação de Máquinas Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção nos cemitérios do município, com fornecimento de equipamentos.

Responsável(is): Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-11-14, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



referido Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº317849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva nº 262845) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

84 TC-800298/224/10

Recorrente(s): José Antonio Bacchim – Ex-Prefeito do Município de Sumaré.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, para a análise da matéria referente a “Dispensas/Inexigibilidade” – Item C.1.2 do relatório de fiscalização, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Antonio Bacchim (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a matéria, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 600 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA REDUZIR A MULTA.

85 TC-001965/989/15 (ref. TC-001734/989/13)

Recorrente(s): Roberto Francisco dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande e Ecedite da Silva Cruz Filho – Ex-Secretário de Administração.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Francisco dos Santos (Prefeito à época) e Ecedite da Silva Cruz Filho (Secretário de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 11-03-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



86 TC-800244/438/10

Recorrente(s): Antonio Márcio de Siqueira - Prefeito Municipal de Aparecida.

Assunto: Apartado das contas do Município de Aparecida, para tratar de possível fracionamento caracterizando fuga do processo licitatório, no exercício de 2010.

Responsável(is): Antonio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-02-15, que julgou irregular a realização de compras de marmitex com a empresa Rairo Marques Reñones-ME, por contrariar o artigo 24, inciso II, c.c. o artigo 3º da Lei de Licitações, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013)

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-3, 21 de junho de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL